

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos

Portaria do Coordenador, de 4-1-2021

Disciplina a instituição de Comissão de Heteroidentificação, no âmbito das Diretorias de Ensino do Estado de São Paulo

A Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, com fundamento nas disposições do Decreto 63.979, de 19-12-2018, que institui e disciplina o sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, nos termos da Lei Complementar 1.259, de 15-01-2015, e da Instrução CPPNI 1, de 8-5-2019, alterada pela Instrução CPPNI 2, de 15-7-2019

Resolve:

Artigo 1º Fica autorizada a instituição de Comissão de Heteroidentificação, no âmbito das Diretorias de Ensino do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste Artigo deverá ser instituída pelo Dirigente Regional de Ensino e será composta por no mínimo 5 (cinco) servidores integrantes da rede Estadual de Educação de São Paulo.

§ 2º - Os membros da Comissão assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 3º - Compete à Comissão:

I - seguir o que estabelece o edital do certame, no que diz respeito à fase do processo seletivo em que se dará a verificação da veracidade da autodeclaração do candidato inscrito nos termos do artigo 2º do Decreto 63.979/2018;

II - ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada;

III - decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candidatos a fazerem jus à pontuação diferenciada; e

IV - decidir, em juízo de retratação, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

§ 4º - Para aferição da veracidade da autoclassificação de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência.

§ 5º - Para comprovação da ascendência, de que trata o § 4º deste artigo, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

§ 6º - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio - Rani de um de seus genitores.

Artigo 2º - Ao candidato que vier a ser eliminado do concurso em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão que poderá consultar, se for o caso, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada.

Artigo 3º - A Comissão deve comunicar, através do e-mail cemov@educacao.sp.gov.br, à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, os dados referentes aos candidatos que vierem a ser eliminados por constatação de falsidade na auto declaração.

Parágrafo Único - A comunicação deve ocorrer assim que se encerrarem os prazos previstos para recursos e providências correlatas.

Artigo 4º - Normas complementares poderão ser publicadas a critério desta Administração.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (CGRH 01)